PROJETO DE LEI N. 251 /2024.

PROÍBE o chamado “rolezinho” de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecida a proibição dos chamados “rolezinhos” de motos na via pública no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo Único. A pratica de "Tirar de giro" é quando o motociclista aperta a embreagem da moto até ela fazer um barulho alto, que causa o incômodo na vizinhança. Já o "chamar dar grau" é empinar a moto, uma manobra perigosa praticada nos chamado rolezinhos, são proibidas pelo Código de Trânsito Brasileiro

Art. 2.° Compete ao Poder Executivo Municipal promover a fiscalização com parcerias como os demais órgãos fiscalizador para a aplicabilidade desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de abril de 2024.

RODRIGO GUEDES
Vereador – PROGRESSISTA

JUSTIFICATIVA

O rolezinho é um evento que reúne motociclistas e condutores de veículos de automóveis, fazendo manobras em vias públicas, normalmente, em locais não apropriados para isso, o que significa que podem colocar a vida das pessoas (e deles próprios) em risco.

Geralmente, os envolvidos marcam os eventos pelas redes sociais, encontram-se nas ruas e avenidas públicas nas madrugadas, para empinar motos, promover buzinaços, fazer o barulho conhecido como 'rangangan' (acelerar a moto ao máximo), entre outros crimes de trânsito.

A presença dessa expressão "dar grau" significa demonstrar habilidade e destreza na pilotagem da moto, sendo considerada uma forma de exibicionismo ou diversão por alguns motociclistas. No entanto, é importante ressaltar que realizar essa manobra em vias públicas ou em locais inadequados é extremamente perigoso e ilegal.

O artigo 308 CTB aborda manobras flagradas em rolezinhos: "Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", *in verbis:*

> Art. 308 - Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada: (Redação dada pela Lei nº 13.546, de 2017)
>
> Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
>
> **§ 1º.** Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.
>
> **§ 2º.** Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas

previstas neste artigo.
(Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014)

A mesma legislação acima mencionada também dispõe em seu art. 244, inciso III, além de penalizar motociclistas que levantam a roda dianteira da moto, essa parte da lei também engloba qualquer tipo de malabarismo, como ficar em pé ou deitado sobre a moto.

Art. 244- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

III- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.

Infração – gravíssima.
Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir.
Medida administrativa – retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação.

Esses chamados “rolezinhos” têm acontecido com muita frequência na cidade de Manaus e colocado em risco à segurança das pessoas com manobras perigosas e barulhentas realizadas pelas motos, denominadas “ tirar de giro”, o que as tornam preocupantes devido às manobras perigosas realizadas em motocicletas e colocando em risco a segurança de todos.

Essa prática pode causar acidentes, mortes, danos ao patrimônio público e privado e perturbação da ordem pública e que medidas preventivas devem ser tomadas, como a comunicação as autoridades policiais para caso de intervenção necessária e fiscalização dos órgãos competentes.

Esta proposta tem como objetivo fortalecer as ações de fiscalização e proibir manobras perigosas e a emissão de ruídos excessivos nos escapamentos de motocicletas nas ruas e vias públicas do município de Manaus e evidencia a urgência de termos mais instrumentos para fomentar a fiscalização e fortalecer as ações de conscientização.

É uma questão que precisa de uma legislação específica, pois impacta o dia a dia das pessoas, causando risco de prejuízos à audição do próprio condutor, e muitas vezes contribuem, por exemplo, para elevar os níveis de estresse de quem é obrigado a conviver com esse barulho.

De acordo com o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – Em Resolução n° 252 de 1999, os limites máximos de ruídos emitidos por veículos automotores das categorias de motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e

veículos assemelhados é de, no máximo, 99 dB, ultrapassando a marca torna-se prejudicial a saúde.

Face ao exposto, diante da importância do tema aqui tratado apresento este projeto de resolução à Mesa, na forma regimental, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Manaus, 18 de abril de 2024.

RODRIGO GUEDES
Vereador – PROGRESSISTA